

PETIÇÃO Nº 507/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Federação Nacional dos Professores - FENPROF

ASSUNTO: Carta contra a prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, solicitando a revogação do Decreto Regulamentar 3/2008, de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2º e 22º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro

Introdução

1. A presente petição, consubstanciada numa carta contra a prova de avaliação de conhecimentos e competências, foi entregue pela Federação Nacional dos Professores – FENPROF - na Assembleia da República em 19 de Junho e recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 25 do mesmo mês.

A petição

2. Os subscritores, que são professores, manifestam a sua oposição à prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, instituída pelo artigo 22º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro e regulada pelo Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro.
3. Assim, em síntese, referem o seguinte:
 1. A exigência de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos e competências, parece apoiar-se em desconfianças em relação à qualidade da formação inicial de professores conferida pelas instituições de ensino superior, através de cursos acreditados e certificados pelo Governo;





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- II. Essa situação justificaria, antes, uma intervenção inspectiva e de acompanhamento das instituições de ensino superior;
- III. A prova afasta da profissão e carreiras docentes todos ao que não obtenham, no mesmo ano e em chamada única, uma classificação mínima de 14 valores em qualquer das suas duas ou três componentes, pelo que se traduz na imposição de um novo requisito habilitacional, criado ao arripio da Lei de Bases do Sistema Educativo em vigor, designadamente o seu artigo 34º, nº1.
4. Por outro lado indicam que esta prova, dado o seu cariz marcadamente eliminatório, não mais visa do que iludir as elevadas taxas de desemprego docente.
5. Nessa sequência solicitam a revogação imediata do Decreto Regulamentar nº 3/2008 de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2º e 22º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro.
6. A Fenprof, no ofício de remessa, informa que deu a conhecer aos Grupos Parlamentares a Carta contra a prova de avaliação de conhecimentos e competências, defende que o Governo quer ocultar o desemprego de milhares de professores e solicita que o documento seja apreciado e debatido em sessão plenária da Assembleia da República.

Apreciação

7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e bem assim a FENPROF, como entidade que promoveu a subscrição da Carta e apresenta o pedido. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP.
8. A matéria da prova de ingresso na carreira docente já foi objecto de 2 petições, de um projecto de lei e de um projecto de resolução, a saber:
 - I. A Petição nº 428/X/3, da iniciativa de 86 subscritores, em que se “solicita a tomada de medidas que obstem a que a prova de ingresso na carreira docente seja instituída



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

nos termos do Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro. A petição foi arquivada, após pronúncia da Ministra da Educação, por se entender, em conclusão, que “as medidas solicitadas pelos peticionários implicam uma alteração ao Estatuto da Carreira Docente, pelo que os Senhores Deputados e os Grupos Parlamentares, em função das suas posições políticas, tomarão as medidas entendidas como pertinentes, nos termos constitucionais e regimentais”;

- II. Posteriormente deu entrada a Petição nº 438/X/3ª, com 12457 subscritores, que “solicitam a tomada de medidas contra a prova de ingresso na carreira docente, nomeadamente a reformulação do artigo 20º do Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro, com inclusão da prova nos próprios cursos via ensino, como requisito de conclusão da licenciatura e a não aplicação da mesma a docentes já profissionalizados”;
- III. Esta petição foi apreciada na Comissão, após pronúncia da Ministra da Educação sobre a matéria e posteriormente submetida a debate na reunião plenária de 6/6. Nessa reunião plenária foi discutido conjuntamente o Projecto de Lei nº 484/X/3ª, da iniciativa do Partido Comunista Português, que revoga a alínea f) do nº 1 e os nºs 7 e 8 do artigo 22º do Estatuto da Carreira Docente e o Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro, tendo o mesmo sido rejeitado, com os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e os votos a favor do PCP, do BE, de Os Verdes e de 1 Deputada não inscrita;
- IV. Entretanto o PSD tinha apresentado o Projecto de Resolução 338/X/3ª, em que “recomenda ao Governo a alteração das normas que regulam a dispensa da realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”, cuja apreciação ainda não teve lugar.
9. Nestes termos e dado que os pedidos das 2 petições anteriores sobre a prova em causa eram parcialmente diferentes do da actual (não obstante a petição 438/X/3ª tenha sido discutida na reunião plenária conjuntamente com o projecto de lei nº 484/X/3ª, este sim com um objecto igual ao da presente petição), entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da LDP, pelo que **parece ser de admitir a petição.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10. Salieta-se ainda que tendo o Projecto de Lei 484/X/3ª sido rejeitado na generalidade, não pode ser renovada nesta sessão legislativa nova iniciativa sobre a mesma matéria, dado que o nº 4 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “os projectos de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa”.
11. **A petição tem mais de 6000 subscritores**, pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
12. Em 24 de Junho a questão foi novamente colocada por alguns deputados à Ministra da Educação na respectiva audição na Comissão de Educação e Ciência, tendo esta reiterado a importância da referida prova.
13. Em face de todo o exposto a Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Conclusão

14. Em resumo:
 - a) A petição parece ser de admitir;
 - b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
 - c) A Comissão apreciará se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 2008-07-04

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes